

RESOLUÇÃO Nº 26 de 19 de novembro de 2013

Aprova a prorrogação de prazo para a realização de monitoramento do processo administrativo do recurso de Decisão de inscrição da entidade Centro de Integração Empresa Escola CIEE.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2013, no uso da no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando a Resolução nº 06 de 14 de junho de 2011 que dispõe sobre os critérios e os procedimentos de análise do Recurso de Decisão, a partir do indeferimento da inscrição de entidades e organizações de assistência social e das inscrições de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, bem como de entidades não consideradas de assistência social e que no seu artigo 10 consta que o CEAS/SC deliberará sobre o Recurso de Decisão da inscrição de entidade ou organização e sobre o Recurso de Decisão da inscrição de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data de protocolização do Recurso de Decisão da inscrição na Secretaria Executiva do CEAS/SC e que no §2º do referido artigo traz que nos atos administrativos que exigirem diligência, a cargo do CEAS/SC, para sua instrução ou deliberação, o prazo estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado em Assembléia.

Considerando que o CEAS recebeu Recurso de Decisão do Centro de Integração Empresa Escola – CIEE do município de Chapecó em 27 de junho de 2012, e que ainda não conseguiu concluir seu parecer por necessitar de mais documentos orientadores;

Considerando a Resolução nº 35 de 11 de dezembro de 2012 que aprova a prorrogação de prazo para a realização de monitoramento do processo administrativo do recurso de Decisão de inscrição de entidade e organização e de serviços, programas, projetos e benefício socioassistenciais.

Considerando que conforme a Resolução nº 35 de 11 de dezembro de 2012 o segundo prazo para deliberar sobre o recurso de decisão seria dia 27 de junho de 2013 e ainda não foi possível a conclusão de um parecer por ainda necessitar de mais subsídios.

Considerando que conforme a Resolução nº 12 de 18 de junho de 2013 o terceiro prazo para deliberar sobre o recurso de decisão seria no dia 27 de agosto e ainda não foi possível concluí-lo;

Considerando que o município sede do Centro de Integração Empresa Escola é o município de Florianópolis e o Conselho Municipal de Assistência Social por meio do

Ofício 158/2013 de 13 setembro de 2013, encaminhou documentação referente ao seu processo de inscrição no município, estando o mesmo em análise pelo CEAS;

Considerando a Lei Nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social; altera a Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.429, de 26 de dezembro de 1996, 9.732, de 11 de dezembro de 1998, 10.684, de 30 de maio de 2003, e da Medida Provisória no 2.187-13, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências alterada pela LEI nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art 1º Aprovar a prorrogação de prazo por mais 210 dias corridos a contar do dia 27 de agosto de 2013.

Art 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE BUENO

Presidente do CEAS/SC